



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 648 /17, DE 17 /11 / 2017.

PROTOCOLO Nº 655 /17, DE 17 /11 /2017.

REQUERIMENTO Nº 30/17, de autoria do Edil: **MARINALDO GALDINO SOARES**

HISTÓRICO:

- APRESENTANDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 38/17 – “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENCAMINHADO À COMISSÃO:

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

LIDO
Em Sessão Ordinária
Dia: 21 / 11 / 2017

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

Ofício nº _____ /2017 – _____

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia: 05 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 30/17

De, 17 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 655 /17 Folha: 9V

H - _____ Data: 17/11/17

Yanaira Costa
Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, o seguinte:

✓ **APRESENTANDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 38/17 – “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2017.

Marinaldo Galvão Soares
MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador

DCMC/.Sec.2

LIDO
SESSÃO DE 21.11.17

APROVADO
SESSÃO DE 05.12.17

~~Resolução~~
LEF
Projeto de Resolução nº ____/2017.

*“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA
POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º. – Fica instituído a “Honraria Policial Militar Destaque do Ano” e a “Honraria Policial Civil Destaque do Ano” a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

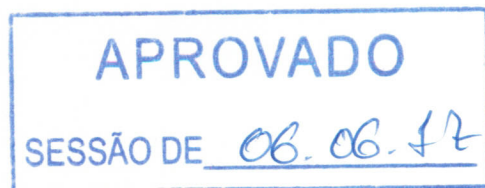
Parágrafo único – Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Izabel do para, em 16 maio de 2017.



Vereador: **EDIVALDO CORREA LIMA (VADICO)**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles policiais que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa comunidade.

Aqueles policiais que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização pelos Poderes constituídos do Município.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de ^{LEF} Resolução.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará em 16 de maio de 2017.

Vereador, **EDIVALDO CORREA LIMA (VADICO)**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANTEPROJETO DE LEI Nº 038 /2017

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, cria no Município o Conselho Municipal de Juventude, e dá outras providências”.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º - Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 10 membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTPS;

1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante do Departamento de Desporto .

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Santa Izabel do Pará;

III – ter idade entre 16 e 29 anos;

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados na imprensa local e afixados na Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. O Poder Executivo caso necessário, poderá proporcionar ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta lei;

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

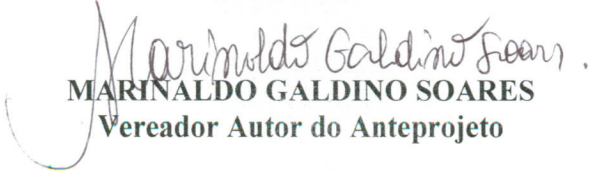
§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

Art. 12. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.
Em, 02 de outubro de 2017.


MARINALDO GALDINO SOARES
Vereador Autor do Anteprojeto

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 17.11.2017, Protocolado sob o nº 655/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 21.11.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 21.11.2017, sendo o mesmo despachado para as Comissões de **Justiça e de Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente.**

APROVADO

SESSÃO DE _____


MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente após examinar o Requerimento nº 30/17, de autoria do Vereador MARINALDO GALDINO SOARES, Que apresenta Anteprojeto de Lei nº 38/17, Que Cria o Conselho Municipal da Juventude no Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2017.



MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA
Presidente


JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES
Relator

JUCELITO MATOS CAMPOS
Membro


MARINALDO GALDINO SOARES
Membro

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de 12 de 2017, e comunicado ao Executivo Municipal pelo Ofício nº 3240/2017.


Joelmo Vanderlino S. da Silva
Secretário Geral CMSP
JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Secretário Geral.

ASS/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 17.11.2017, Protocolado sob o nº 655/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 21.11.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 21.11.2017, sendo o mesmo despachado para as Comissões de **Justiça e de Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente.**

APROVADO

SESSÃO DE 05.12.17


MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, após examinar o Requerimento nº 30/17, de autoria do Vereador MARINALDO GALDINO SOARES, Que apresenta Anteprojeto de Lei nº 38/17, Que Cria o Conselho Municipal da Juventude no Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2017.


MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA

Presidente


EDIVALDO CORRÊA LIMA

Relator


RAIMUNDO BARBOSA LIMA

Membro


ROGÉRIO NOBRE DE SOUSA

Membro

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de 12 de 2017, e comunicado ao Executivo Municipal pelo Ofício nº 1240/2017.


Joelmo Vanderlino S. da Silva

Secretário Geral CMSP
JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA

Portaria N° 01/2017
Secretário Geral.

ASS/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 17.11.2017, Protocolado sob o nº 655/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 21.11.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 21.11.2017, sendo o mesmo despachado para as Comissões de **Justiça e de Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente.**

APROVADO

SESSÃO DE 05.12.17


MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e de Redação, após examinar o Requerimento nº 30/17, de autoria do Vereador MARINALDO GALDINO SOARES, Que apresenta Anteprojeto de Lei nº 38/17, Que Cria o Conselho Municipal da Juventude no Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2017.


JOSIVALDO DE OLIVIERA LIMA

Presidente


EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA

Relator


HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE

Membro


ADENOR CARVALHO MONTEIRO

Membro

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de 12 de 2017, e comunicado ao Executivo Municipal pelo Ofício nº 2240/2017.


Joelmo Vanderlino S. da Silva

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA

Secretário Geral.

ASS/.